



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO DE CONTRATO N°....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E, DE OUTRO, A EMPRESA EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/A LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ESTADO DE RORAIMA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado(a) pelo Decreto n° 2615-P, de 07 de novembro de 2022, inscrito(a) no C.P.F sob o n° 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **A EMPRESA EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º n° 08.785.870/0001-25, estabelecida na ROD BR 316, km 08, n° 501, Centro, Edif. Business, 316, sala 715, Ananindeua/PA doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, RG n°. 2699088 SSP/PA e CPF n°. 116.238.962-15 tendo em vista o que consta no Processo Sei n° 22101.010492/2025.11 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, decorrente do Termo de Inexigibilidade n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e de auditoria contábil, com foco na revisão dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores estaduais, visando à identificação e recuperação de créditos tributários, conforme condições e especificações descritas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARTSER	TIPO	UNDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão tributária, com foco na revisão dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores estaduais, visando à	787 (18891407)	Serviço	Unidade	01

identificação e recuperação de créditos tributários recolhidos a maior ou indevidamente, por meio de medidas administrativas.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços será após assinatura do contrato.

2.2. Especificação dos Serviços:

2.2.1. Realizar análise técnica e auditoria em todas as folhas de pagamento dos últimos cinco anos, com vistas à verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;

2.2.2. Elaborar planilhas demonstrativas e cálculos dos valores identificados como passíveis de recuperação, indicando de forma detalhada todos os critérios utilizados, inclusive os referentes à atualização monetária;

2.2.3. Proceder à análise técnica e auditoria operacional nas guias de recolhimento da Previdência Social referentes aos últimos cinco anos;

2.2.4. Orientar o setor de pessoal quanto ao enquadramento da alíquota do GILRAT, considerando a predominância da atividade, bem como prestar serviços operacionais de levantamento, organização e avaliação das obrigações previdenciárias apuradas no âmbito do RGPS, em conformidade com a legislação vigente e com as determinações da Receita Federal do Brasil;

2.2.5. Elaborar relatório técnico acerca das divergências identificadas;

2.2.6. Auxiliar na retificação das GFIP, quando necessário, com base nos valores apurados durante a auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente em caráter de êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado a título de restituição ou compensação de contribuições previdenciárias.

3.2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento pelos serviços será realizado mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, na Agência número 8697-5, Conta Corrente número 17.377-0.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, com base nos prazos estabelecidos no Contrato, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido será acrescido, a título de compensação financeira, de multa de 2% (dois por cento) mais encargos moratórios calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas, apurados conforme a seguir.

$$\text{Multa} = 2\% \times \text{VP}$$

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP, onde:}$$

$$\text{EM} = \text{Encargos Moratórios Devidos}$$

$\text{I} = \text{Índice de atualização} = 0,00016438$, assim apurado considerando percentual da taxa anual de 6%:

$$\text{I} = \text{I}/365 \quad \text{I} = 6/100/365 \quad \text{I} = 0,00016438$$

$$\text{N} = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}$$

$$\text{VP} = \text{Valor devido (valor da parcela vencida)}$$

3.5.1. A compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso.

3.6. Será considerado como êxito, para fins de pagamento, a homologação das compensações ou restituições pela Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.2. A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.

4.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.

4.4. Aplicar, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Unidade Orçamentária:** 22101
- b) **Programa de Trabalho:** 04.129.051.2215.9900
- c) **Elemento de Despesa:** 339039
- d) **Código de Acompanhamento:** 1500
- e) **Tipo de Empenho:** Estimativo

5.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº em .../.../..., tipo de Empenho:, no valor de R\$

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

6.2. Receber a prestação do serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Disponibilizar as informações e documentos necessários à execução do objeto;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Cooperar com a contratada na adoção de providências administrativas necessárias à recuperação dos créditos;

6.9. Validar os relatórios e apurar os valores efetivamente recuperados;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por advogados tributaristas e contadores;

7.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Apresentar documentos técnicos com clareza, fundamentação legal e precisão;

7.10. Protocolar, acompanhar e concluir os pedidos de restituição ou compensação junto à Receita Federal ou outro órgão competente;

7.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.14. Atuar de forma ética, transparente e alinhada aos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do assinatura deste instrumento contratual, podendo vir a ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

8.3 O contratante providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, bem como divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação, devidamente justificada no Processo sei nº 22101.010492/2025.11.

9.2. Esta contratação será por Inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "c", da lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com o Termo de Referência (18882436).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto:

10.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3, §3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

II- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação, Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

18.3. E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Boa Vista/RR, data registrada no sistema.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)

FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES
EMG – Escritório Machado & Guimarães LTAD



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativo**, em 21/08/2025, às 14:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18883184** e o código CRC **92301D5C**.

22101.010492/2025.11

18883184v23

MINUTA